



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1181/2022

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 765/2015 QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO PORTEIRA ADENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o Parágrafo único do art. 5º da Lei nº 765/2015, que passará a vigorar como §2º e com a seguinte redação:

§2º Após a aprovação da quantidade de horas a serem trabalhadas e dos serviços a serem executados, será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM), referente ao valor da Tarifa a ser recolhida pelo beneficiário do programa;

~~Parágrafo único. Após a aprovação da quantidade de horas a serem trabalhadas e dos serviços a serem executados, será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser recolhido pelo proprietário.~~

Art. 2º Cria o § 3º do art. 5º da Lei nº 765/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§3º – A tarifa estabelecida no parágrafo anterior não incidirá nos seguintes casos:

a) quando o serviço a ser executado for realizado na estrada que dá acesso aos tanques de leite; e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

b) quando o serviço a ser executado for realizado nos carregadores que dão acesso ao escoamento dos produtos agrícolas cultivados na propriedade do pequeno agricultor beneficiário, até o limite de 2(dois) quilômetros contados da Porteira de acesso.

Art. 3º Altera o anexo I da Lei 765/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LIMITE DE HORA POR PROPRIEDADE	VALOR POR HORA TRABALHADA
01	Motoniveladora 120H e 120K	10hs	50% do valor estipulado no mercado
02	Retroescavadeira	10hs	50% do valor estipulado no mercado
03	Pá Carregadeira	10hs	50% do valor estipulado no mercado
04	Caminhão Basculante	10hs	50% do valor estipulado no mercado
05	Caminhão Carroceria Aberta	10hs	50% do valor estipulado no mercado
06	Caminhão Pipa	10hs	50% do valor estipulado no mercado
07	Trator Agrícola	10hs	50% do valor estipulado no mercado
08	Outros (que poderão ser adquiridos, contratados ou cedidos).	10hs	50% do valor estipulado no mercado

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1116/2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 16 de agosto de 2022.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal